



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI NR. 665/97.

DISPOE SOBRE A INSPECAO SANITARIA E INDUSTRIAL
DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DA OUTRAS PRO
VIDENCIAS.

ODOLIR MALACARNE, Prefeito Municipal de Fontoura
Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 53,
incisos III e IV, da Lei Organica Municipal, que a Camara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1 - O Municipio realizara previa fiscalizacao,
sob o ponto de vista industrial e sanitario, de todos os produtos
de origem animal, comestiveis e nao comestiveis, sejam ou nao
adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados,
recebidos, acondicionados e em transito ou de estabelecimentos
industriais ou entrepostos de origem animal, que facam apenas
comercio municipal.

Paragrafo Unico - O registro no orgao municipal
competente e condicao indispensavel para o funcionamento dos
estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem
animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2 - O Municipio adota, para infracoes apuradas
em inspecao sanitaria e industrial dos produtos de origem animal,
e em sua fiscalizacao, o elenco de sancoes previsto pelo Artigo
segundo da Lei Federal Nr. 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3 - Nos casos de emergencia, em que ocorra
risco a saude ou abastecimento publico, o Municipio podera
contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX da
Constituicao Federal, para atender aos servicos de inspecao
previa e de fiscalizacao, por tempo nao superior a seis meses.

Paragrafo Unico - A remuneracao dos contratados
sera em nivel compativel com o mercado de trabalho e dentro das
possibilidades financeiras.

Art. 5 - Ao regulamentar a presente lei, o Poder
Executivo dispora sobre as condicoes higienico-sanitarias a serem
observadas para aprovacao e funcionamento dos estabelecimentos
subordinados a fiscalizacao municipal.

Art. 6 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Art. 7 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua
publicacao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 10 DE MARCO DE
1997.

Odolir
Odolir Malacarne
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: